# Lei nº 1.980, de 04 de março de 2022

*"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à empresa Maria Eduarda Borba Inácio - ME e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa Maria Eduarda Borba Inácio ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.291.572/0001-99, do seguinte imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote 48, quadra 002, objeto da matrícula nº 21.869, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizado no Parque Industrial;

§ 1º A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

**Art. 2º** - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa Maria Eduarda Borba Inácio – ME se compromete a:

I – Realizar a edificação e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção de uma área, com aproximadamente 593,00 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados), com investimento estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reis) e cujo início da obra deve se dar em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

II - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

III – Manter a adequada higienização, organização, cobertura, controle de pragas e dedetização da área cedida, o que será aferido periodicamente pela Vigilância Sanitária Municipal.

IV – Fornecer, anualmente, 05 (cinco) carrinhos destinados a coleta de recicláveis, durante todo o período de concessão, devendo a entrega ser realizada no Departamento Municipal de Almoxarifado e Distribuição.

V – Realizar visitação nas escolas para ensinar sobre educação ambiental, 2 (duas) vezes por ano, durante todo o período de concessão.

VI – Promover campanha de conscientização a respeito da coleta de lixos recicláveis em geral, 3 (três) vezes por ano, durante todo período de concessão, sob orientação da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

VII – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

VIII – Gerar mais 25 (vinte e cinco) novos postos de empregos diretos, após a construção do barracão e início das atividades.

IX - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

X - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

XI – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

XII – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XIV – Utilizar na edificação a ser realizada no imóvel objeto desta concessão preferencialmente materiais e mão-de-obra local.

**Art. 3º** - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de eventual alienação, transferência da empresa para terceiros ou qualquer sucessão empresarial a presente Concessão de Direito Real de Uso deverá ser submetida à nova apreciação pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

**Art. 5º** - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

**Art. 6º** - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral no imóvel concedido.

**Art. 8º** - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de março de 2022. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**